

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO
APROVADO NA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/2011

Capítulo I

Da composição e competência da Câmara de Ensino

Artigo 1º - A Câmara de Ensino tem sua composição, competência e atribuições fixadas no Regimento Unificado das FATECs do CEETEPS e ordenará suas sessões nos termos deste Regimento.

Artigo 2º - A Presidência dos trabalhos das sessões pertencerá sempre ao Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Membro da Câmara de maior titulação e mais tempo como docente da Faculdade.

Artigo 3º - Compete à Presidência, além das competências anteriores fixadas em outros atos normativos;

§ 1º - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;

§ 2º - zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos Membros do Colegiado;

§ 3º - fazer com que as atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;

§ 4º - convocar as sessões;

§ 5º - designar relator para análise de assuntos submetido à Câmara;

§ 6º - submeter à discussão e votação os assuntos em pauta;

§ 7º - determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;

Capítulo II

Das Sessões

Sessão I

Da convocação e dos trabalhos

Artigo 4º - As sessões da Câmara de Ensino serão ordinárias quando fixadas no calendário das sessões e extraordinárias quando convocadas se necessário.

§ 1º - as sessões ordinárias, o Secretário, por ordem do Presidente, expedirá convocação por escrito aos Conselheiros e Membros, 15 (quinze) dias antes da data da realização da sessão.

§ 2º - as sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de “quorum”, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - quando no decurso de uma sessão se constatar que não há “quorum”, será encerrada a sessão, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira sessão (ordinária ou extraordinária) que ocorrer.

Artigo 5º - O início dos trabalhos das sessões dar-se-á com a presença da maioria de seus Conselheiros e Membros, dele constando de:

§ 1º - aprovação da ata da sessão anterior;

§ 2º - leitura da Ordem do Dia.

Sessão II

Do funcionamento da Sessão

Artigo 6º - A sessão dividir-se-á em duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

§ 1º - o Expediente destina-se a comunicações da Presidência e dos Membros.

§ 2º - o tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º - é limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada Membro para as comunicações.

Artigo 7º - Somente os assuntos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar de Ordem do Dia.

Artigo 8º - O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou Membro, como 1º item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A inclusão deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 9º - Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.

Artigo 10 - A fim de facilitar a análise e o julgamento pelos Membros, todo parecer deverá constar de:

§ 1º - relatório inicial em que se historia a matéria objeto de análise;

§ 2º - pressupostos legais e formais (descrição e análise) que virão a fundamentar o voto;

§ 3º - voto do relator.

Artigo 11 - Cabe à Presidência a designação de relator para os assuntos.

§ 1º - uma vez enviado o assunto ao relator, terá este 30 (trinta) dias para devolvê-lo relatado à Secretaria, que o incluirá na pauta, segundo determinação da Presidência.

§ 2º - não poderá ser indicado relator do processo, Membro que lhe deu origem.

§ 3º - um parecer, uma vez prolatado, só poderá receber emendas ou aditamentos.

§ 4º - sempre que o parecer for aditado ou emendado, voltará ao relator para redação final e retornará ao plenário para análise de forma e não de conteúdo.

§ 5º - a alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará em ata.

Artigo 12 - O pedido de “vistas” de assuntos constantes da Ordem do Dia poderá ser concedido uma única vez.

§ 1º - não será concedido adiamento ou pedido de “vistas” aos assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.

§ 2º - considera-se regime de urgência assuntos encaminhados ad-referendum à sessão da Congregação.

§ 3º - os processos/assuntos retirados da Ordem do Dia, em virtude do pedido de “vistas”, serão devolvidos à Secretaria no prazo de 7 (sete) dias, a contar da concessão de “vistas”, acompanhados do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

Capítulo III Das disposições finais

Artigo 13 - Não se prestarão informações sobre fases do processo de determinado assunto enquanto sob análise da Câmara de Ensino.



FATEC-SP

Faculdade de Tecnologia de São Paulo

MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO DA FATEC-SP

Presidente: [Vice-Diretor Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo](#)

MEMBROS

Profa. Me. Decio Moreira – Chefe do Deptº Transportes e Obras de Terra

Profª Me Elizabeth Neves Cardoso

Prof. Me. Hamilton Martins Viana – Chefe do Deptº de Tecnologia da Informação

Prof. João Mongelli Netto

Profª Me. Maria da Graça Marcatto-Chefe Departamento de Mecânica

Prof. Dr. Paulo Jorge Brazão Marcos– Chefe Departamento de Sistemas Eletrônicos

Servidora: Sra. Marcia Sumiko Ito

Secretária: [Elisabete Aparecida Francischetti Damasceno](#)